



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 178/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 3.500.000.000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o Abastecimento Logístico — Pacote Alimentar da Unidade Orçamental do Ministério do Interior.

Decreto Presidencial n.º 179/16:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no valor de AKz: 644.000.000,00, destinados ao asseguramento do normal funcionamento do Gabinete do Vice-Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 180/16:

Aprova a alteração das alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como da redacção do artigo 31.º, todos do Decreto Presidencial n.º 35/14, de 18 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Serviço de Migração e Estrangeiros.

Decreto Presidencial n.º 181/16:

Aprova a alteração das alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como da redacção do artigo 31.º, todos do Decreto Presidencial n.º 41/14, de 21 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

Decreto Presidencial n.º 182/16:

Aprova a alteração das alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como da redacção do artigo 31.º, todos do Decreto Presidencial n.º 44/14, de 24 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Serviço Penitenciário.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 388/16:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 178/16
de 8 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do Crédito Adicional no Orçamento Geral do Estado de 2016, para suporte de despesas com o Abastecimento Logístico — Pacote Alimentar do Ministério do Interior;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares especiais são autorizados por lei e abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura de Crédito Adicional no montante de AKz: 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de Kwanzas) para o pagamento das despesas relacionadas com o Abastecimento Logístico — Pacote Alimentar da Unidade Orçamental do Ministério do Interior.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O Crédito Adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental do Ministério do Interior.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

- e) [...];
- f) [...];
- g) [...]».

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 182/16
de 8 de Setembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 44/14, de 24 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Pessoal do Serviço Penitenciário;

Havendo necessidade de se proceder alterações pontuais ao Diploma acima referido;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração das alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º, bem como alteração da redacção do artigo 31.º, todos do Decreto Presidencial n.º 44/14, de 24 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Alteração das alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º)

As alíneas c) dos artigos 23.º, 24.º, 27.º e 28.º passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 23.º
(Escala das penas)

As penas disciplinares aplicáveis aos funcionários do Serviço Penitenciário são as seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Detenção de 1 a 25 dias por mês;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

ARTIGO 24.º
(Conteúdo das penas)

As penas disciplinares consistem no seguinte:

- a) [...];
- b) [...];
- c) «Detenção» consiste na proibição do funcionário sancionado se ausentar do local

de serviço a que está vinculado, sendo, entretanto, obrigado a desempenhar as actividades que lhe são incumbidas, por escala ou por serviço normal;

- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

ARTIGO 27.º
(Penas aplicáveis aos oficiais Subalternos e Subchefes)

As penas aplicáveis a oficiais Subalternos e Subchefes são as seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Detenção;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

ARTIGO 28.º
(Penas aplicáveis aos Agentes)

As penas aplicáveis aos Agentes são as seguintes:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Detenção;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...]».

ARTIGO 3.º
(Alteração ao artigo 31.º)

O artigo 31.º do Decreto Presidencial n.º 44/14, de 24 de Fevereiro, do Regulamento sobre o Regime Disciplinar dos Funcionários do Serviço Penitenciário passa a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 31.º
(Detenção)

A pena de detenção é aplicada aos funcionários que:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...]».

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Setembro de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 388/16 de 8 de Setembro

O Estatuto Orgânico do Ministério do Interior prevê no n.º 1 do artigo 41.º a necessidade de se aprovar os Regulamentos Internos destinados a regular os serviços de apoio instrumental e de apoio técnico;

Convindo dar-se cumprimento àquela disposição estatutária;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 2 do artigo 41.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 209/14, de 18 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 26 de Agosto de 2016.

O Ministro, *Ángelo de Barros Veiga Tavares*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E IMPRENSA DO MININT

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente GCII, é o órgão de apoio técnico, responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização da política comunicacional do Ministério do Interior, bem como elaborar as orientações metodológicas sobre a estratégia de comunicação dos Serviços Executivos Centrais e Provinciais.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes atribuições:

- a) Conceber, elaborar e propor a adopção de estratégias de comunicação institucional no MININT em consonância com as normas legalmente previstas;
- b) Participar na elaboração da agenda de trabalho do Ministro do Interior;

- c) Participar na elaboração de discursos, comunicados e mensagens do Titular do Órgão Ministerial;
- d) Divulgar as actividades desenvolvidas pelo Órgão e responder às solicitações de informação dos órgãos de comunicação social;
- e) Participar na organização de eventos institucionais organizados pelo MININT;
- f) Gerir a documentação e a informação técnica institucional e divulgá-la;
- g) Gerir a Biblioteca do MININT, incluindo a sua componente digital;
- h) Actualizar o portal e outras contas nas redes sociais e toda a comunicação digital da Instituição;
- i) Produzir conteúdos informativos para divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo contratar serviços especializados para o efeito;
- j) Participar na organização e no acompanhamento de visitas à Instituição;
- k) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing da Instituição;
- l) Cumprir com as demais tarefas emanadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
Director Nacional.
2. Órgão de Apoio Consultivo:
Conselho Consultivo.
3. Órgãos de Apoio Técnico:
 - a) Departamento Administrativo;
 - b) Departamento de Documentação e Informação.
4. Órgãos Executivos Centrais:
Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa;
Departamento de Meios de Produção e Gestão de Biblioteca.
5. Órgãos dos Serviços Executivos Centrais e Provinciais:
Gabinetes de Comunicação Institucional e Imprensa dos Serviços Centrais;
Gabinetes Provinciais de Comunicação Institucional e Imprensa.

CAPÍTULO III Organização Especial

SECÇÃO I Direcção

ARTIGO 4.º (Director)

O GCII é dirigido por um Director Nacional a quem compete:

- a) Orientar, coordenar e fiscalizar a actividade do Órgão;
- b) Representar o Órgão;
- c) Zelar pelo respeito e disciplina do pessoal;